



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 32/2020

CONTRATO Nº: 02/2019

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019

DATA DE PUBLICAÇÃO: 08/02/2019, D.O.U. Nº 28, Seção 3, Pág. 6.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATADA: R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 02/2019, repactuando o valor do contrato dos atuais R\$ 85.020,14 (oitenta e cinco mil vinte reais e quatorze centavos) mensais e R\$ 1.020.241,68 (um milhão, vinte mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) anuais para **R\$ 86.812,14 (oitenta e seis mil oitocentos e doze reais e quatorze centavos) mensais e R\$ 1.041.745,68 (um milhão, quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) anuais**, no período de 01/01/2020 a 12/01/2020; e para **R\$ 87.179,06 (oitenta e sete mil cento e setenta e nove reais e seis centavos) mensais e R\$ 1.046.148,72 (um milhão, quarenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) anuais**, no período de 13/01/2020 a 31/01/2020, totalizando uma diferença estimada a ser recomposta de **R\$ 1.880,45 (um mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)** sobre o valor atual do contrato, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - DF000001/2020, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do DF, da **Majoração do Vale Transporte**, por força do Decreto nº 40.381/2020, de 09/01/2020, conforme Cláusula Sexta do Contrato, bem como da **Extinção da Contribuição Social de 10%** determinada pela Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019.

A partir do período de 01/02/2020 a 01/02/2021, contudo, o valor do contrato passará para **R\$ 83.716,71 (oitenta e três mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) mensais e R\$ 1.004.600,52 (um milhão, quatro mil e seiscientos reais e cinquenta e dois centavos) anuais**, resultando em uma redução estimada de **R\$ 13.760,71 (treze mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos)** para o período supracitado, decorrente da obrigatoriedade de **Redução dos percentuais dos custos não renováveis**, conforme item 1.2, do Anexo VII-F, e da Nota 3, do "Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários", do Anexo VII-D, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, da Nota Técnica nº 652/2017- MP e da Nota Informativa nº 17408/2018-MP, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos**



Administrativos, em 09/04/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7352668** e o código CRC **820571E2**.

Referência: Processo nº 71000.022905/2018-16

SEI nº 7352668



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA DE CONTRATOS

Despacho nº 94/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIAC

Processo nº 71000.022905/2018-16

Interessado: CGLA/MC

Em 8 de abril de 2020.

Assunto: **Termo de Apostilamento nº 32/2020 – Contrato Administrativo nº 02/2019.**

Senhora Coordenadora de Contratos,

1. Trata o presente da **adequação de preços** do Contrato Administrativo nº 02/2019, firmado entre o Ministério da Cidadania e a empresa **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização, com o emprego de mão-de obra, material, EP1s, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

2. Em 06/01/2020, a Contratada encaminhou a Carta nº 005/2020, SEI nº 6565224, complementada em 13/01/2020 pela a Carta nº 012/2020, SEI nº 6579717, solicitando a **repactuação** dos valores do exercício de 2020 decorrente da Convenção Coletiva 2020/2020 vinculada ao contrato, a **extinção da Contribuição Social** de 10% determinada pela Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, e a **majoração do Vale Transporte** por força do Decreto nº 40.381/2020, juntamente com as Planilhas de Custos e Formação de Preços e demais documentações comprobatórias para garantir o exercício de seu direito ao pleito.

3. Durante a análise, esta Divisão também observou a necessidade de **redução dos percentuais dos custos não renováveis** a partir da primeira renovação do contrato, conforme determinam o item 1.2, do Anexo VII-F, e da Nota 3, do "Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários", do Anexo VII-D, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, a Nota Técnica nº 652/2017- MP e a Nota Informativa nº 17408/2018-MP, emitidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, encontrando **controvérsia** entre a análise empreendida por esta Divisão e o entendimento da Contratada acerca rubrica "Férias", contida no Submódulo 2.1, alínea "B".

4. A Nota Técnica nº 2/2020, SEI nº 6681303, elaborada por esta Divisão, reúne os achados da unidade, alinhados com as demandas acima relatadas, e, assim, objetivando a conclusão da demanda, foi solicitada a anuência da Contratada por meio do OFÍCIO Nº 6/2020/MC/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIAC, SEI nº 6828905, de 06/02/2020. Em resposta datada de 10/02/2020, Ofício R&R Comercial nº 021/2020, SEI nº 6979646, a Contratada manifestou sua **discordância** quanto à exclusão da rubrica "Férias", contida no Submódulo 2.1, alínea "B", sob alegação de que tal providência causaria profundo desequilíbrio econômico-financeiro que impediria a continuidade do contrato.

5. Diante do impasse, esta Divisão elaborou nova Nota Técnica nº 15/2020, SEI nº 6979784, amealhando os fatos, o embasamento técnico e jurídico da DIAC e os argumentos da Contratada, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica desta Pasta para análise de emissão de Parecer, tendo em vista se tratar de assunto afeto ao Direito do Trabalho.

6. A Consultoria Jurídica deste Ministério, após análise dos autos, emitiu o Parecer n. 00233/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, SEI nº 7248241, com as seguintes considerações, em síntese:

(...)

13. Assim, como bem explanado pela área técnica, a rubrica "Férias" prevista no Módulo 2, Submódulo 2.1-B, se destina a cobrir a indenização paga ao prestador de serviço vinculado à empresa contratada pela Administração Pública, já que um contrato regular de doze meses ensejará, após sua rescisão, o pagamento da indenização ao trabalhador. Caso, no entanto, o contrato administrativo seja renovado, com a consequente manutenção dos contratos de trabalho a ele relacionados, esse recurso provisionado para indenizar o trabalhador que não gozaria de suas férias durante o contrato de trabalho não será utilizado, pois o trabalhador gozará de suas férias enquanto vigente seu contrato de trabalho e, portanto, perceberá sua remuneração normalmente durante o mês das férias. Logo, a previsão de remuneração por 12 meses já atende à necessidade de cobrir as férias dos empregados a partir do segundo ano de vigência do contrato administrativo.

14. Outro custo decorrente do afastamento do trabalhador para o gozo das férias é o custo que a empresa tem para, a fim de garantir a continuidade do serviço, pagar um substituto. Esse montante possui previsão específica no Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente), Submódulo 4.1-A, não tendo qualquer relação e, portanto, não podendo ser confundido, com os valores que devem ser pagos diretamente ao empregado que goza suas férias, o qual, como apontado acima, faz jus ao pagamento da remuneração regular, com adicional de 1/3, ou, no caso de não usufruir de suas férias durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, tem direito ao pagamento do valor correspondente a um mês da remuneração, acrescido de 1/3, a título de indenização.

15. Justamente por causa desse cenário, que é lógico e decorre da própria sistemática dos contratos administrativos e dos contatos de trabalho, a Instrução Normativa nº 7, de 2018, ao alterar a IN SLTI/MPDG nº 05/2017, veio apenas esclarecer e ratificar o fato de que a rubrica "Férias", prevista no Módulo 2, Submódulo 2.1-B, é um custo não renovável, já que a indenização decorrente do término do contrato de trabalho sem que o empregado tenha usufruído de suas férias é paga apenas uma vez.

16. Ademais, ainda que a Instrução Normativa nº 7, 2018, tivesse inovado, o que não foi o caso, como demonstrado acima, sua publicação foi anterior à divulgação do certame do qual decorreu o Contrato Administrativo nº 02/2019. Com efeito, a norma é de 20/09/2018, enquanto o Pregão Eletrônico nº 24/2018 tornou-se público em 12/11/2018 (Doc. SEI 2733061, NUP 71000.022905/2018-16).

17. Dessa forma, não tem como a empresa contratada alegar desconhecimento da norma, quando ela é anterior à publicação do edital e este a ela fazia menção. Logo, não era necessária a transcrição da nota da IN SLTI/MPDG nº 05/2017 no termo de referência, pois este documento já fazia menção à legislação aplicável e, além disso, viu-se que a observação apenas esclarecia uma diretriz.

(...)

19. Outrossim, de acordo com a proposta vinculada ao contrato, adotou-se como base a CCT/2018 celebrada entre o SEAC/DF e SINDISERVIÇOS (Docs. SEI 2752498 e 2808101, NUP 71000.022905/2018-16), que trazia em seu bojo indicação de consideração do percentual de 12,10% para cálculo do Custo de Reposição do Profissional Ausente rubrica Férias. No entanto, a empresa considerou apenas o percentual de 2,2% para essa finalidade. E, pelo que se infere das razões por ela apresentadas no ofício q contesta a exclusão da rubrica da planilha de custos (Doc. SEI 6979646), a consideração de percentual abaixo do recomendado nesse item se deu em razão de que a empresa considerava que as rubricas do Módulo 2, Submódulo 2.1., também se destinariam a cobrir os custos do profissional ausente. Como visto, contudo, os valores para cobrir o custo com o substituto são distintos daqueles necessários para cobrir o gozo do direito de férias pelo profissional vinculado ao contrato administrativo.

20. Por essa razão, entende-se que eventual repercussão da exclusão da rubrica "Férias", prevista no Módulo 2, Submódulo 2.1-B, da planilha de custos vinculada ao Contrato nº 02/2019, causando prejuízo ao contratado, decorre de equívoco exclusivamente seu, não devendo ser imputado à Administração.

(...)

22. Diante do exposto, respeitado o juízo de conveniência e oportunidade apreciado exclusivamente pelo gestor público, opina-se pela exclusão da rubrica "Férias", prevista no Módulo 2, Submódulo

2.1, da planilha de custos vinculada ao Contrato nº 02/2019, uma vez que a IN SLTI/MPDG nº 05/2019 o considera como custo não renovável. (grifo nosso)

7. Nesse sentido, após o opinativo da Consultoria Jurídica desta Pasta no supracitado Parecer que considera a rubrica "Férias", prevista no Módulo 2, Submódulo 2.1-B, como um **custo não renovável** e que, portanto, deve ser excluído da Planilha de Custos e Composição de Preços, ratificamos o teor da Nota Técnica 02/2020, SEI nº 6681303, e das planilhas SEI nº 6826436.

8. Verifica-se que o contrato terá seus valores alterados dos atuais R\$ 1.020.241,68 (um milhão, vinte mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) anuais para **R\$ 1.041.745,68 (um milhão, quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** anuais, no período de 01/01/2020 a 12/01/2020; e para **R\$ 1.046.148,72 (um milhão, quarenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)** anuais, no período de 13/01/2020 a 31/01/2020, totalizando uma diferença estimada a ser recomposta de **R\$ 1.880,45 (um mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)** sobre o valor atual do contrato.

9. Contudo, no período de 01/02/2020 a 01/02/2021, o valor do contrato sofrerá decréscimo, passando para **R\$ 1.004.600,52 (um milhão, quatro mil e seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)** anuais devido à obrigatoriedade de redução dos custos não renováveis. Assim, verificou-se uma redução estimada de **R\$ 13.760,71 (treze mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos)** para o período supracitado, o que torna necessária a revisão da certificação orçamentária emitida quando da renovação contratual empreendida, SEI nº 6706347, o que será oportunamente providenciado.

10. Vale ressaltar que, por se tratar de valores **meramente ilustrativos**, caberá à Gestão e/ou Fiscalização Contratual efetuar os cálculos com base nos valores atualizados, adotando os procedimentos necessários para a readequação dos valores efetivamente executados. Devido à multiplicidade de valores incidentes em curtos períodos de execução contratual, a equipe da Divisão está à disposição para orientar os fiscais na correta interpretação da Planilha de Evolução Econômico-Financeira SEI nº 7250815, que resume a tramitação ora exposta. Também, entende-se relevante que a gestão seja alertada quanto à possibilidade de encerramento da contratação em razão do alegado desequilíbrio econômico da contratação decorrente do apostilamento que se propõe, de maneira a implementar medida de contingência tempestivamente.

11. Diante do exposto, esgotadas as providências recursais no âmbito desta Divisão em relação ao pedido de reconsideração em tela, sugerimos o encaminhamento simultâneo dos autos à gestão contratual, para conhecimento, e à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para ciência e remessa à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para, se de acordo, assinatura do Termo de Apostilamento nº 32/2020, SEI nº 7352668, com ulterior devolução dos autos à Coordenação de Contratos para demais procedimentos.

Atenciosamente,

NICELLI HONÓRIO FEITOSA

Chefe da Divisão de Avaliação Econômica de Contratos

De acordo.

Encaminhe-se à **COSET**, para ciência da gestão contratual nomeada pela Portaria SEI nº 3988855, servidoras Caroline Contri e Bruna Lopes Vieira, e à **CGLC** na forma proposta.

LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Encaminhe-se à **Subsecretaria de Assuntos Administrativos** para ciência e, se de acordo, assinatura do Termo de Apostilamento nº 32/2020, SEI nº 7352668.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos Substituto

De acordo.

Restituo após assinatura do Termo de Apostilamento nº 32/2020, devendo ser adotadas as providências subsequentes.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Chefe de Divisão de Avaliação Econômica de Contratos**, em 08/04/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 08/04/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, Substituto**, em 08/04/2020, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 09/04/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7251009** e o código CRC **4F5D2FD8**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Processo: 71000.022905/2018-16

Interessado: CGLA/MC

Assunto: Evolução econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 02/2019 - R & R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Informações complementares		
Descrição	Data	Fundamentação
Data base CCT	01/01/2020	CCT 2020/2020 - DF000001/2020
Data de assinatura do contrato	01/02/2019	
Data de vencimento do Contrato	01/02/2020	

Termo	Descrição	Data	Vigência	Valor mensal	Valor Total
Contrato (SEI nº 3092459)	Contratação por 12 (doze) meses	01/02/2019	01/02/2019 a 01/02/2020	R\$ 83.296,20	R\$ 999.554,40
Termo de Apostilamento nº 77/2019 (SEI nº 4177816)	Repactuação de Preços, CCT 2019/2019	21/06/2019	01/02/2019 a 01/02/2020	R\$ 85.020,14	R\$ 1.020.241,68
Termo de Apostilamento nº 91/2019 (SEI nº 4734653)	Alteração Qualitativa - alteração razão social e reenquadramento para EPP	29/07/2019	-	-	-
1º Termo Aditivo (SEI nº 6715248)	Prorrogação por mais 12 (doze) meses, ou até conclusão de nova licitação.	31/01/2020	01/02/2020 a 01/02/2021	R\$ 85.020,14	R\$ 1.020.241,68
Termo de Apostilamento (proposto)	Repactuação 2020 - alterações CCT e extinção da Contribuição Social de 10%	-	01/01/2020 a 12/01/2020	R\$ 86.812,14	R\$ 1.041.745,68
	Repactuação 2020 - majoração Vale Transporte		13/01/2020 a 31/01/2020	R\$ 87.179,06	R\$ 1.046.148,72
	Repactuação 2020 - expurgo dos custos não renováveis		01/02/2020 a 01/02/2021	R\$ 83.716,71	R\$ 1.004.600,52

Certificação Orçamentária**			
Período de vigência	01/01/2020	a	12/01/2020
Quantidade de dias no período			11
Valor diário			R\$ 59,73
Certificação no período 01/01/2020 a 12/01/2020 (valor diário * quantidade de dias)			R\$ 657,07
Período de vigência	13/01/2020	a	31/01/2020
Quantidade de dias no período			17
Valor diário			R\$ 71,96
Certificação no período 13/01/2020 a 31/01/2020 (valor diário * quantidade de dias)			R\$ 1.223,39
Valor total da certificação no período 01/01/2020 a 31/01/2020			R\$ 1.880,45
Período de vigência	01/02/2020	a	01/02/2021
Quantidade de dias no período			360
Valor diário			-R\$ 43,45
Certificação no período 01/02/2020 a 01/02/2021 (valor diário * quantidade de dias)			-R\$ 15.641,16
Valor total da Certificação Orçamentária no período 01/02/2020 a 01/02/2021			-R\$13.760,71

Obs 1: Devido à obrigatoriedade de redução dos custos não renováveis, verificou-se uma redução estimada de R\$ 13.760,71 (treze mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos) para o período de 01/02/2020 a 01/02/2021, o que torna necessária a revisão da certificação orçamentária emitida quando da renovação contratual empreendida.

Obs 2: Os valores acima são estimados, e serve apenas para fins de certificação orçamentária, sendo de responsabilidade da Gestão e/ou Fiscalização Contratual efetuar os cálculos com base nos valores atualizados, adotando os procedimentos necessários para a readequação dos valores efetivamente executados.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Chefe de Divisão de Avaliação Econômica de Contratos**, em 24/03/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7250815** e o código CRC **B0184C2D**.